

RESOLUÇÃO Nº 252/1993

Autoriza transferência de autos judiciais definitivamente arquivados para Museus Públicos ou entidades oficiais assemelhadas, nas hipóteses que especifica.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 2º, inciso V, da [Resolução nº 61/75](#)-TJMG, com a redação dada pela [Lei nº 7.655/79](#), e

CONSIDERANDO a gravidade do problema de guarda de processos judiciais findos, pela falta de espaço físico nos Fóruns e outros inconvenientes já de todos conhecidos;

CONSIDERANDO o interesse por esses acervos, manifestado por Museus públicos ou entidades oficiais assemelhadas;

CONSIDERANDO as dificuldades dos procedimentos de incineração e seu custo excessivamente elevado, por depender de microfilmagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas comarcas onde exista Museu Público ou entidade oficial assemelhada, poderá ser autorizada, pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, após ouvido o Corregedor de Justiça, a transferência, para essas entidades, dos autos de processos judiciais com decisão definitiva proferida há mais de 20 (vinte) anos, desde que por eles não se interesse a Superintendência da Memória do Judiciário Mineiro.

Art. 2º - Manifestado o interesse na transferência, O Diretor do Foro deverá apresentar relatório circunstanciado ao Corregedor de Justiça, após vistoriar as instalações do Museu ou entidade, descrevendo o local onde ficarão os autos guardados, com atenção à área disponível, condições de segurança e outros detalhes de interesse, esclarecendo, também, sobre existência, ou não, de disponibilidade de espaço no Fórum, concluindo pela conveniência da remoção desses documentos.

Art. 3º - estando o Corregedor de Justiça de acordo com a transferência, o Diretor do Foro expedirá a autorização respectiva, cuidando para que se processe com as cautelas necessárias, entregando o acervo contra recibo discriminativo de toda a documentação objeto da transferência.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor de Justiça.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 25 de maio de 1993.

JOSÉ NORBERTO VAZ DE MELLO
Presidente